



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 16 de Maio de 2000

II

Série

Número 41

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 647/2000

Declara de utilidade pública a Associação Náutica da Madeira, com sede na Marina do Funchal, Loja 12, município do Funchal.

Resolução n.º 648/2000

Autoriza a concessão de um subsídio à Província Portuguesa da Sociedade Salesiana - Escola Salesiana de Artes e Ofícios, no montante de 40.000.000\$00.

Resolução n.º 649/2000

Autoriza a concessão de um subsídio ao Infantário "Atelier Infantil", no montante de 5.708.000\$00.

Resolução n.º 650/2000

Autoriza a concessão de um subsídio ao Infantário da Quinta, Lda., no montante de 4.852.500\$00.

Resolução n.º 651/2000

Autoriza a concessão de um subsídio à Coolobos - Infantário "O Golfinho", no montante de 19.949.226\$00.

Resolução n.º 652/2000

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o disposto no Decreto-Lei n.º 414/99, de 15 de Outubro, o qual estabelece o novo enquadramento profissional do pessoal auxiliar dos serviços e estabelecimentos dependentes das Secretarias Regionais da Educação e dos Assuntos Sociais e Parlamentares.

Resolução n.º 653/2000

Autoriza a distribuição pelos municípios da Região do montante de 225.269.000\$00.

Resolução n.º 654/2000

Autoriza a distribuição pelos municípios da Região do montante de 405.577.000\$00.

Resolução n.º 655/2000

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento da importância de 1.112.119\$00 junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A. (775.757\$00) e da Direcção-Geral do Tesouro (336.362\$00).

Resolução n.º 656/2000

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento da importância de 633.000\$00 junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

Resolução n.º 657/2000

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento da importância de 5.201.000\$00, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

Resolução n.º 658/2000

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à transferência para os municípios da Região do montante global de 8.725.026\$00.

Resolução n.º 659/2000

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à transferência para os municípios da Região do montante global de 114.169.779\$00.

Resolução n.º 660/2000

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de 9.586.980\$00.

Resolução n.º 661/2000

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Fundação Dona Jacinta de Ornelas Pereira, na valência de actividades de tempos livres.

Resolução n.º 662/2000

Atribui um subsídio à Federação dos Bombeiros da Região Autónoma da Madeira, no montante de 600.000\$00.

Resolução n.º 663/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Regional de Saúde a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 664/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Regional de Saúde a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 665/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 666/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 667/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 668/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 669/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 670/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 671/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 672/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 673/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 674/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 675/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 676/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 677/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 678/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 679/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 680/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 681/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 682/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 683/2000

Aprova o “mapa final de trabalhos a mais” da empreitada de “ampliação do edifício do Laboratório Regional de Engenharia Civil”.

Resolução n.º 684/2000

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santo António da Serra.

Resolução n.º 685/2000

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial do Faial.

Resolução n.º 686/2000

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja de São Roque.

Resolução n.º 687/2000

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial da Madalena do Mar.

Resolução n.º 688/2000

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 53, necessária à obra de “construção da Via Expresso - Machico - Faial (Santana)/troço Maroços - Serrado”.

Resolução n.º 689/2000

Autoriza a utilização do Navio “Madeirense” para a criação de um recife artificial no Porto Santo.

Resolução n.º 690/2000

Adjudica a “empreitada n.º 2/99 - concepção/construção de um edifício infra-estruturas e espaços exteriores na Nazaré - São Martinho - Funchal” à sociedade que gira sob a firma Sousa & Filho, S.A..

Resolução n.º 691/2000

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos, projecto e autoriza a abertura de concurso público para execução da empreitada de “correção da E.R. 237 no Centro de Água de Pena”.

Resolução n.º 692/2000

Autoriza a emissão de um alvará de licença para a utilização de uma parcela de terreno, situada a sudeste da Bica da Cana no Paul da Serra, município da Ponta do Sol, à sociedade denominada ITI - Sociedade de Investimentos Turfísticos, S.A..

Resolução n.º 693/2000

Autoriza a emissão de um alvará de licença para a utilização de uma parcela de terreno situada a sudeste da Bica da Cana no Paul da Serra, município da Ponta do Sol, à sociedade que gira sob a firma M & J. Pestana - Sociedade de Turismo da Madeira, S.A..

Resolução n.º 694/2000

Autoriza a aquisição de um prédio rústico localizado no sítio das Casas Próximas, onde chamam Jangalinha, freguesia do Porto da Cruz, município de Machico.

Resolução n.º 695/2000

Autoriza a aquisição de um prédio rústico localizado no sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, município da Calheta.

Resolução n.º 696/2000

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 189, necessária à obra de "construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 2.ª fase - troço Cancela/Aeroporto e alterações ao projecto".

Resolução n.º 697/2000

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 93, 98 e 110, necessárias à obra de "construção da E.R. 101 - Via Expresso Machico/Faial (Santana) - troço Maroços/Serrado".

Resolução n.º 698/2000

Autoriza a aquisição de um prédio a Inês Farinha da Silva Morte, residente no sítio dos Picos dos Fachos, freguesia dos Prazeres, município da Calheta.

Resolução n.º 699/2000

Autoriza a aquisição de um prédio rústico e suas benfeitorias rústicas e construídas, localizado no sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, município da Calheta.

Resolução n.º 700/2000

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno, necessária à obra de "canalização e regularização da Ribeira de Santa Luzia e construção da estrada marginal".

Resolução n.º 701/2000

Adjudica o serviço de "coordenação de segurança e saúde durante a execução da obra de ampliação e remodelação da ETRSU da Meia Serra" ao consórcio denominado Consulgal/ISQ.

Resolução n.º 702/2000

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, com processo de urgência, que cria a sociedade anónima denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A..

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 647/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu declarar de utilidade pública a Associação Náutica da Madeira, com sede na Marina do Funchal, Loja 12, concelho do Funchal, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro e do Decreto Regional n.º 26/78/M, de 3 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 648/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, ao abrigo do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, conjugado com o art.º 21.º - 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de

Fevereiro, resolveu autorizar a concessão à Província Portuguesa da Sociedade Salesiana - Escola Salesiana de Artes e Ofícios de um subsídio no valor de 40.000.000\$00, correspondente à 2.ª prestação, no âmbito do contrato-programa celebrado com este Governo Regional.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 649/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu atribuir ao abrigo do art.º 22.º do Decreto Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, conjugado com o art.º 21.º - 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, resolve autorizar a concessão ao Infantário "Atelier Infantil" um subsídio no valor de

5.708.000\$00, correspondente à 2.ª prestação, no âmbito da 1.ª adenda ao contrato-programa celebrado com este Governo Regional.

A presente despesa tem cabimentação Orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 650/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, ao abrigo do art.º 22.º do Decreto Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, conjugado com art.º 21.º - 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, resolveu autorizar a concessão ao Infantário da Quinta, Lda. de um subsídio no valor de 4.852.500\$00, correspondente à 1.ª prestação, no âmbito do contrato-programa celebrado com este Governo Regional.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 651/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, ao abrigo do art.º 22.º do Decreto Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, conjugado com art.º 21.º - 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, resolveu autorizar a concessão à Coolobos - Infantário "O Golfinho" de um subsídio no valor de 19.949.226\$00, correspondente à 1.ª prestação, no âmbito do contrato-programa celebrado com este Governo Regional.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 652/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 414/99, de 15 de Outubro, o qual vem estabelecer o novo enquadramento profissional do pessoal auxiliar dos serviços e estabelecimentos dependentes das Secretarias Regionais de Educação e dos Assuntos Sociais e Parlamentares, e enviar à Assembleia Legislativa Regional com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 653/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu fazer a distribuição de 225.269.000\$00, pelos Municípios da Região Autónoma da Madeira.

Esta verba corresponde à parte de capital do duodécimo do Fundo Geral Municipal e do Fundo de Coesão Municipal do mês de Maio de 2000, deduzido, no caso daqueles municípios que contraíram empréstimos no âmbito do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro, do montante do respectivo serviço da dívida referente ao mês de Maio.

As presentes transferências têm cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento Regional:

- Fundo Geral Municipal (119.515.000\$00): Secretaria 03, Capítulo 75, Divisão 03, Subdivisão 02;
- Fundo de Coesão Municipal (105.754.000\$00): Secretaria 03, Capítulo 75, Divisão 04, Subdivisão 02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo à Resolução n.º 653/2000, de 11 de Maio

Fundo Geral Municipal e do Fundo de Coesão Municipal Duodécimo do Fundo Geral Municipal e do Fundo de Coesão Municipal do mês de Maio de 2000 Transferências de capital

MUNICÍPIOS	DUODÉCIMO TRANSFERIDO DA DIRECÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS LÍQUIDO DE RETENÇÕES			VERBAS RETIDAS NA SRPC	DUODÉCIMO LÍQUIDO A ENTREGAR AOS MUNICÍPIOS		
	TOTAL				TOTAL		
	FGM	FCM	TOTAL		FGM	FCM	TOTAL
CALHETA	12.868.000,0	9.455.000,0	22.324.000,0	198.000,0	12.670.000,0	9.455.000,0	22.126.000,0
CÂMARA DE LOBOS	5.299.000,0	23.097.000,0	28.396.000,0	0,0	5.299.000,0	23.097.000,0	28.396.000,0
FUNCHAL	34.190.000,0	18.213.000,0	52.403.000,0	0,0	34.190.000,0	18.213.000,0	52.403.000,0
MACHICO	3.157.000,0	14.428.000,0	17.585.000,0	1.239.000,0	1.918.000,0	14.428.000,0	16.346.000,0
PONTA DO SOL	8.490.000,0	6.237.000,0	14.727.000,0	0,0	8.490.000,0	6.237.000,0	14.727.000,0
PORTO MONIZ	10.700.000,0	2.284.000,0	12.984.000,0	94.000,0	10.606.000,0	2.284.000,0	12.890.000,0
PORTO SANTO	11.891.000,0	420.000,0	12.311.000,0	0,0	11.891.000,0	420.000,0	12.311.000,0
RIBEIRA BRAVA	8.359.000,0	7.648.000,0	16.017.000,0	745.000,0	7.624.000,0	7.648.000,0	15.272.000,0
SANTA CRUZ	11.811.000,0	11.111.000,0	22.922.000,0	559.000,0	11.252.000,0	11.111.000,0	22.363.000,0
SANTANA	12.429.000,0	6.848.000,0	19.277.000,0	806.000,0	11.623.000,0	6.848.000,0	18.471.000,0
SÃO VICENTE	4.918.000,0	6.013.000,0	10.931.000,0	967.000,0	3.951.000,0	6.013.000,0	9.964.000,0
TOTAL	124.123.000,0	105.754.000,0	229.877.000,0	4.808.000,0	119.515.000,0	105.754.000,0	225.269.000,0

Resolução n.º 654/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu fazer a distribuição de 405.577.000\$00, pelos Municípios da Região Autónoma da Madeira.

Esta verba corresponde à parte corrente do duodécimo do Fundo Geral Municipal e do Fundo de Coesão Municipal do mês de Maio de 2000, deduzido, no caso daqueles municípios que contraíram empréstimos no âmbito do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro, do montante do respectivo serviço da dívida referente ao mês de Maio.

As presentes transferências têm cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento Regional:

- Fundo Geral Municipal (246.946.000\$00): Secretaria 03, Capítulo 75, Divisão 03, Subdivisão 01;
- Fundo de Coesão Municipal (158.631.000\$00): Secretaria 03, Capítulo 75, Divisão 04, Subdivisão 01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo à Resolução n.º 654/2000, de 11 de Maio

Fundo Geral Municipal e do Fundo de Coesão Municipal Duodécimo do Fundo Geral Municipal e do Fundo de Coesão Municipal do mês de Maio de 2000 Transferências correntes

MUNICÍPIOS	(Escudos)						
	DUODÉCIMO TRANSFERIDO DA DIRECÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS LÍQUIDO DE RETENÇÕES			VERBAS RETIDAS NA SRPC	DUODÉCIMO LÍQUIDO A ENTREGAR AOS MUNICÍPIOS		
	FGM	FCM	TOTAL	FGM	FCM	TOTAL	
CALHETA	25.255.000,0	14.182.000,0	39.437.000,0	25.000,0	25.229.000,0	14.182.000,0	39.411.000,0
CÂMARA DE LOBOS	13.771.000,0	34.645.000,0	48.416.000,0	0,0	13.771.000,0	34.645.000,0	48.416.000,0
FUNCHAL	80.789.000,0	27.320.000,0	108.109.000,0	0,0	80.789.000,0	27.320.000,0	108.109.000,0
MACHICO	9.648.000,0	21.642.000,0	31.290.000,0	159.000,0	9.489.000,0	21.642.000,0	31.131.000,0
PONTA DO SOL	12.736.000,0	9.358.000,0	22.092.000,0	0,0	12.736.000,0	9.358.000,0	22.092.000,0
PORTO MONIZ	18.814.000,0	3.428.000,0	22.240.000,0	12.000,0	18.802.000,0	3.428.000,0	22.228.000,0
PORTO SANTO	17.826.000,0	630.000,0	18.456.000,0	0,0	17.826.000,0	630.000,0	18.456.000,0
RIBEIRA BRAVA	13.432.000,0	11.472.000,0	24.904.000,0	98.000,0	13.336.000,0	11.472.000,0	24.808.000,0
SANTA CRUZ	20.982.000,0	16.666.000,0	37.628.000,0	72.000,0	20.890.000,0	16.666.000,0	37.556.000,0
SANTANA	22.692.000,0	10.272.000,0	32.964.000,0	104.000,0	22.588.000,0	10.272.000,0	32.860.000,0
SÃO VICENTE	11.604.000,0	9.020.000,0	20.624.000,0	124.000,0	11.480.000,0	9.020.000,0	20.500.000,0
TOTAL	247.539.000,0	158.631.000,0	406.170.000,0	593.000,0	246.946.000,0	158.631.000,0	405.577.000,0

Resolução n.º 655/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento da importância de 1.112.119\$00 junto da Caixa Geral de Depósitos (775.757\$00) e da Direcção-Geral do Tesouro (336.362\$00), referente às bonificações, com vencimento a 20 de Maio de 2000, a cargo do Governo Regional da Madeira no âmbito do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro dos municípios da Região;
- 2 - A importância a que se refere a alínea anterior tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.01, alínea A) no que respeita à Direcção-Geral do Tesouro; e na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01., alínea A), no que respeita à Caixa Geral de Depósitos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo à Resolução n.º 655/2000, de 11 de Maio

Bonificações a cargo do Governo Regional da Madeira devidas à DGT e à CGD da linha de crédito para reequilíbrio financeiro dos municípios da Região Autónoma da Madeira
Maio 2000

MUNICÍPIO	ENTIDADES BENEFICIÁRIAS		
	DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO	CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS	TOTAL
CALHETA		92.930,0	92.930,0
CÂMARA DE LOBOS		75.772,0	75.772,0
FUNCHAL	173.128,0	212.126,0	385.254,0
MACHICO	61.831,0	98.717,0	160.548,0
PORTO MONIZ		43.263,0	43.263,0
RIBEIRA BRAVA		69.561,0	69.561,0
SANTA CRUZ	39.572,0	46.272,0	85.844,0
SANTANA		68.529,0	68.529,0
SÃO VICENTE	61.831,0	68.587,0	130.418,0
TOTAL	336.362,0	775.757,0	1.112.119,0

Resolução n.º 656/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento da importância de 633.000\$00 junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., referente às bonificações, com vencimento a 20 de Maio de 2000, a

cargo do Governo Regional da Madeira no âmbito do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro dos municípios da Região;

- 2 - A importância a que se refere a alínea anterior tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.02, alínea A) do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo à Resolução n.º 656/2000, de 11 de Maio

Bonificações a cargo do Governo Regional da Madeira devidas ao BANIF no âmbito da linha de crédito para reequilíbrio financeiro dos municípios da Região Autónoma da Madeira
Maio 2000

MUNICÍPIO	BONIFICAÇÕES DEVIDAS AO BANIF		
	PROTOCOLO PRINCIPAL	PROTOCOLO ADICIONAL	TOTAL
CALHETA	23.000,0	4.000,0	27.000,0
FUNCHAL	55.000,0	10.000,0	65.000,0
MACHICO	145.000,0	27.000,0	172.000,0
PORTO MONIZ	11.000,0	2.000,0	13.000,0
RIBEIRA BRAVA	87.000,0	16.000,0	103.000,0
SANTA CRUZ	65.000,0	12.000,0	77.000,0
SANTANA	24.000,0	18.000,0	42.000,0
SÃO VICENTE	113.000,0	21.000,0	134.000,0
TOTAL	523.000,0	110.000,0	633.000,0

Resolução n.º 657/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, no âmbito do Protocolo Adicional de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região, a proceder ao pagamento da importância de 5.201.000\$00, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., referente ao serviço da dívida dos respectivos empréstimos, com vencimento a 20 de Maio de 2000;
- 2 - Fica a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação autorizada a deduzir no duodécimo do Fundo Geral Municipal do mês de Maio de 2000, verbas até perfazer o montante a que se refere a alínea anterior, nos termos do quadro seguinte:

Municípios beneficiários da linha de crédito	RETENÇÃO DO FGM		TOTAL A ENTREGAR AO BANIF
	DUODÉCIMO CORRENTE	DUODÉCIMO DE CAPITAL	
CALHETA	26.000,0	198.000,0	224.000,0
MACHICO	159.000,0	1.239.000,0	1.398.000,0
PORTO MONIZ	12.000,0	94.000,0	106.000,0
RIBEIRA BRAVA	96.000,0	745.000,0	841.000,0
SANTA CRUZ	72.000,0	559.000,0	631.000,0
SANTANA	104.000,0	806.000,0	910.000,0
SÃO VICENTE	124.000,0	967.000,0	1.091.000,0
TOTAL	593.000,0	4.608.000,0	5.201.000,0

- 3 - Este encargo é pago da seguinte forma: 03.75.03.01 - 593.000\$00 e 03.75.03.02 - 4.608.000\$00, do Orçamento da Região.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 658/2000

Considerando que o artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2000, autoriza o Governo Regional a atribuir um apoio financeiro complementar aos Municípios da Região;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à transferência para os Municípios da Região Autónoma da Madeira da componente corrente do Apoio Financeiro Complementar, referente ao mês de Maio de 2000, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro.
- 2 - A referida transferência, no montante global de 8.725.026\$00, é distribuída pelos Municípios da Região de acordo com o seguinte quadro:

Unid. Esc. MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO	MONTANTE DO APOIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR A TRANSFERIR
Calheta	599.417,00
Câmara de Lobos	373.781,00
Funchal.....	2.234.435,00
Machico.....	1.665.977,00
Porto Moniz	279.413,00
Ribeira Brava	869.142,00
Santa Cruz.....	818.466,00
Santana.....	559.049,00
São Vicente	1.325.346,00
TOTAL.....	8.725.026,00

- 3 - Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.05. (Transferências Correntes - Administração Local - Regiões Autónomas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 659/2000

Considerando que o artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2000, autoriza o Governo Regional a atribuir um apoio financeiro complementar aos Municípios da Região;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à transferência para os Municípios da Região Autónoma da Madeira da componente de capital do Apoio Financeiro Complementar, referente ao mês de Maio de 2000, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro.

- 2 - A referida transferência, no montante global de 114.169.779\$00, é distribuída pelos Municípios da Região de acordo com o seguinte quadro:

Unid. Esc. MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO	MONTANTE DO APOIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR A TRANSFERIR
Calheta	8.329.821,00
Câmara de Lobos	7.031.360,00
Funchal.....	30.788.532,00
Machico.....	18.199.111,00
Ponta do Sol	1.793.329,00
Porto Moniz	4.162.566,00
Porto Santo.....	1.483.979,00
Ribeira Brava	10.142.811,00
Santa Cruz.....	10.770.018,00
Santana.....	7.306.913,00
São Vicente	14.161.339,00
TOTAL.....	114.169.779,00

- 3 - Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05. (Transferências de Capital - Administração Local - Regiões Autónomas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 660/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 9.586.980\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Construção da Junta Freguesia de Machico", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 08.02.05, Alínea F (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 661/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu, nos termos do artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro:

- 1 - A celebração, com efeitos a 01/01/2000, de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Fundação Dona Jacinta de Ornelas Pereira, na valência Actividades de Tempos Livres, (s/almoço).
- 2 - O pagamento da correspondente comparticipação financeira mensal, conforme montantes por utente definidos para financiamento às Instituições Particulares de Solidariedade Social, tuteladas pelo Centro de Segurança Social da Madeira.

- 3 - Que independentemente do número de utentes que frequentem a valência, a comparticipação seja de 50 utentes, correspondente à respectiva capacidade.
- 4 - Que seja ainda atribuído, no âmbito do referido acordo, um subsídio mensal no valor de 50% dos encargos médios mensais com um Educador Social, considerando o seu vencimento e demais remunerações correspondentes ao índice 100 do pessoal docente do ensino pré-escolar, básico e secundário da administração pública.
- 5 - O respectivo encargo tem cabimento nas rubricas 602.01 e 950, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 662/2000

Considerando a realização no passado dia 7 de Maio, do "Dia do Bombeiro" na ilha de Porto Santo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu:

- 1 - Atribuir à Federação dos Bombeiros da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do n.º 2 do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro e do art.º 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2000/M, de 20 de Abril, um subsídio no valor de 600.000\$00, destinado a suportar os encargos com as comemorações.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica inscrita no Orçamento do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira para 2000, na Classificação Económica 04.02.00, Alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 663/2000

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Regional de Saúde a proceder à aquisição dos bens a que se refere o Concurso Limitado - INCL 200000001, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 664/2000

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Regional de Saúde a proceder à aquisição de pomada colagenase ulcerase por ajuste directo à firma Knoll Lusitana, Ld.ª, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 665/2000

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos IN CPI 2000A018, Ajuste Directo 20000054, 1AD 20001043, 1AD 20001061, 1AD 20001191, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 666/2000

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.ºs 1AD 2000 0856, 1 AD 2000 1124, 1 AD 2000 1147, 1 AD 2000 1123, IN Concurso Público 2000R003, Concurso Público 2000R012, 5 Consulta Prévia 2000 0032, 5 Consulta Prévia 2000 0008 - Adicional, 1 Concurso Limitado - 2000 0003 - Adicional, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 667/2000

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.ºs 1 AD 2000 0465, 1 AD 2000 0545, 2AD 2000 0031, 1AD 2000 0606, 1AD 2000 0717, 1AD 2000 0579, 1AD 2000 0829, 1AD 2000 0824, 1AD 2000 0820, 1AD 2000 0854, 1AD 2000 0243, 1AD 2000 0647 e 1AD 2000 0507, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 668/2000

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem: 1 Concurso Limitado 2000 0010, 1Concurso Limitado 2000 0005, 3 Consulta Prévia 2000 0023, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 669/2000

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem: 1 Concurso Limitado 2000 0016, 5 Consulta Prévia 2000 0018, 5 Consulta Prévia 2000 0018 Adicional, 5 Consulta Prévia 2000 0024, 5 Consulta Prévia 2000 0023, 5 Consulta Prévia 2000 0016, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 670/2000

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem: 1 Concurso Limitado 2000 0015, 1Concurso Limitado 2000 0015- Adicional, 1 Concurso Limitado 2000 0011,5 Consulta Prévia 2000 0014, 5 Consulta Prévia 2000 0014- Adicional e a 5 Consulta Prévia 2000 0019, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 671/2000

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos: 1 AD 2000 0073, 1 AD 2000 1019, 1 AD 2000 0908, 1 AD 2000 1009, 1 AD 2000 0967, 1 AD 2000 0861, 1 AD 2000 0982, 1 AD 2000 0921, 2 BAD 2000A001, 2CAD 2000 0004, 1 AD 2000 0068, 1AD 2000 0068 Adicional, Concurso Limitado 2000 A095, In Concurso Público Internacional - CI 2000A005 e a 2 Consulta Prévia 2000 0031, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 672/2000

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos: 1AD 2000 1161, 1AD 2000 0656, In Concurso Público 2000 R005-Adicional,

TAD 2000 0053, T AD 2000 0052, 2 Consulta Prévia 2000 0051, 5 Consulta Prévia 2000 0033, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 673/2000

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos 2 Consulta Prévia 2000 0038, 2 Consulta Prévia 2000 0044, 2 Consulta Prévia 2000 22, 2 Consulta Prévia 2000 0035, 3 Consulta Prévia 2000 0037, 3 Consulta Prévia 2000 0035, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 674/2000

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos: Concurso Público 2000 0011, 1 Concurso Limitado 2000 0018, 1 Concurso Público 2000A012, 2F AD 2000 00005, T AD 2000 030, 1 AD 2000 00532, 1AD 2000 0072, 3 AD PR 2000 0043, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 675/2000

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.ºs 1AD 200001121, 1AD 20001118, 1AD 20000909, In Concurso Público Internacional 2000R008 - Adicional - In Concurso Público - 2000 0004 - Adicional, 3 Consulta Prévia 2000 0021 - Adicional, 2 Consulta Prévia 2000 0046, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 676/2000

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajuste Directos n.ºs 2BAD 2000030, 20000029, 20000026, 1CL 20000022, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 677/2000

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos: 5 Consulta Prévia 2000 0029, In Concurso Internacional 2000 R003 - Adicional e 1A D 2000 1181, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 678/2000

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos: 1AD20001140, 1AD20001141, 1AD 20001142, 1AD 20001143, 1AD20001144 e o 1AD20001145, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 679/2000

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.ºs 2000 0804, 2000 0805, 2000 0803, 2000 0768, 2000 0769, 2000 0713, 2000 0712, 2000 0711, 2000 0657, 2000 0643, 2000 0642, 2000 0830, 2000 0819, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 680/2000

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos: 1 Concurso Limitado 2000 0013, 1 Concurso Limitado 2000 0013 - Adicional, N Concurso Público 2000 0013 e a 5 Consulta Prévia 2000 0034, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 681/2000

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos: 2D AD 2000 0050, 2D AD 2000 0051, 2B AD 2000 0027, 2B AD 2000 0028, 2D AD 2000 0048, 1 Concurso Limitado 2000 0001, 5 Consulta Prévia 2000A001, 3 Consulta Prévia 2000 0044, 3 Consulta Prévia 2000 0057 e a 2 Consulta Prévia 2000 0050, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 682/2000

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.ºs 2000 0981, 20001017, 2000 1014, 2000 0660, 2000 0658, 2000 1012, 2000 1001, 2000 1000, 2000 0979, 2000 0980, 2000 0968, 2000 0972, 2000 0970, 2000 0924, 2000 0925, 2000 0838, 2000 0720, o 2 DAjuste Directo 2000 0056 e a Consulta Prévia 2000 0053, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 683/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu aprovar o "Mapa Final de Trabalhos a Mais" da empreitada de "Ampliação do Edifício do Laboratório Regional de Engenharia Civil", no valor de 5.088.751\$00.

Mais resolveu autorizar o Laboratório Regional de Engenharia Civil a celebrar contrato para a execução dos correspondentes trabalhos com o adjudicatário da referida empreitada, a firma "Edimade - Edificadora da Madeira, Ld.ª".

O cabimento orçamental desta despesa é assegurado pela rubrica 07.01.03 do Projecto 02 do Orçamento Privativo do LREC do ano 2000, conforme informação de cabimento anexa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 684/2000

Considerando que devido à degradação crescente da Igreja Paroquial do Santo da Serra, têm sido efectuadas diversas obras de conservação no referido monumento, nomeadamente a revisão e substituição parcial da cobertura, a reparação dos pontos de entrada de humidade e do interior da torre sineira bem como o arranjo do presbitério;

Considerando que esses trabalhos de conservação foram na sua quase totalidade financiados pelos donativos dos paroquianos;

Considerando que em virtude do esforço financeiro dispendido, a Igreja Paroquial do Santo da Serra não dispõe de meios financeiros para a conclusão dos trabalhos de conservação dos interiores da Igreja, de elevado valor arquitectónico e histórico, bem como para a conclusão das salas de apoio indispensáveis para os serviços religiosos aí ministrados;

Considerando ainda a importância e a necessidade da preservação dos templos religiosos que fazem parte integrante do património artístico e cultural da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu:

1 - Celebrar um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santo António da Serra, tendo em vista a comparticipação das obras de conservação dos interiores da Igreja Paroquial e a conclusão das respectivas salas de apoio.

2 - Conceder à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santo António da Serra uma comparticipação financeira até ao montante global de 30.000.000\$00 para a prossecução do projecto previsto no número anterior, de acordo com o seguinte plano:

2000	10.000.000\$00
2001	20.000.000\$00

3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2001.

5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01., alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 685/2000

Considerando que em consequência de um grande incêndio ocorrido na década de 60, a Igreja Paroquial do Faial apresenta ainda hoje algumas carências ao nível dos seus interiores;

Considerando que para superar essas carências e devolver à Igreja a dignidade que deve caracterizar um templo reli-

gioso que é visitado por um número elevado de pessoas, turistas inclusive, a Fábrica da Igreja Paroquial do Faial pretende levar a cabo a substituição do pavimento da Igreja, bem como do revestimento de algumas partes do tecto em madeira;

Considerando que esses trabalhos estão orçados em cerca de vinte e quatro mil contos, não dispondo a Fábrica Paroquial do Faial de meios financeiros suficientes para suportar a totalidade dos custos;

Considerando ainda a importância e a necessidade da preservação dos templos religiosos que fazem parte integrante do património artístico e cultural, bem como do roteiro turístico da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu:

1 - Celebrar um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial do Faial, tendo em vista a comparticipação das obras de pavimentação e de revestimento de algumas partes do tecto em madeira da Igreja Paroquial do Faial.

2 - Conceder à Fábrica da Igreja Paroquial do Faial uma comparticipação financeira até ao montante global de 12.000.000\$00 para a prossecução do projecto previsto no número anterior.

3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01., alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 686/2000

Considerando que a Paróquia de São Roque, no Funchal, não dispõe actualmente de espaços de apoio à Igreja Paroquial, que são indispensáveis para a prática dos serviços religiosos, bem como para o convívio dos paroquianos, sobretudo os jovens e idosos;

Considerando que para resolver as carências da Paróquia, a Fábrica da Igreja de São Roque deu já início à construção de um salão paroquial, de uma nova casa paroquial, bem como à recuperação da antiga casa paroquial, cujo orçamento global ultrapassa os sessenta mil contos;

Considerando que esse projecto tem subjacente a criação de um centro de dia para a terceira idade, de um A.T.L. para as crianças da Paróquia, bem como de infra-estruturas para que os escuteiros da Paróquia e os jovens em geral possam desenvolver actividades de carácter recreativo e cultural;

Considerando que não obstante o esforço dos paroquianos, a Igreja Paroquial de São Roque não dispõe de meios financeiros para o financiamento da totalidade do projecto;

Considerando ainda a importância e a necessidade do projecto tanto ao nível social, como cultural e recreativo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a Fábrica da Igreja de São Roque, tendo em vista a comparticipação das obras de construção de um salão paroquial, de uma nova casa paroquial, bem como da recuperação da antiga casa paroquial.
- 2 - Conceder à Fábrica da Igreja de São Roque uma comparticipação financeira até ao montante global de 35.000.000\$00 para a prossecução do projecto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2000.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01., alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 687/2000

Considerando que o Salão Paroquial da Madalena do Mar necessita urgentemente de obras de reparação, de modo a que as actividades religiosas e culturais possam ser aí desenvolvidas com o mínimo de condições;

Considerando que a Fábrica da Igreja Paroquial da Madalena do Mar está a proceder a diversos melhoramentos na Igreja Paroquial, como seja a reparação do telhado, a aplicação de uma nova pintura e a substituição das instalações eléctricas existentes;

Considerando que os custos totais dessas obras ascendem a vinte mil contos, estando os trabalhos previstos no Salão Paroquial orçados em cerca de onze mil e quinhentos contos;

Considerando que não obstante o esforço dos paroquianos, a Paróquia da Madalena do Mar não dispõe de meios financeiros para o financiamento da totalidade dessas obras;

Considerando ainda a importância e a necessidade da preservação dos templos religiosos que fazem parte integrante do património artístico e cultural da Região Autónoma da Madeira, bem como a importância ao nível social e cultural das actividades desenvolvidas a nível paroquial.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial da Madalena do Mar, tendo em vista a comparticipação das obras de reparação do salão Paroquial da Madalena do Mar.

- 2 - Conceder à Fábrica da Igreja Paroquial da Madalena do Mar uma comparticipação financeira até ao montante global de 11.500.000\$00 para a prossecução do projecto previsto no número anterior, de acordo com o seguinte programação:

2000	5.750.000\$00
2001	5.750.000\$00

- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2001.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01., alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 688/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cinquenta e três, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA EXPRESSO - MACHICO - FAIAL (SANTANA) - TROÇO MAROÇOS/SER-RADO", em que são expropriados os senhores Carlos Mendes Silva e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 689/2000

Considerando a Resolução do Conselho do Governo n.º 1809/97, de 18 de Dezembro, que cria a Operação Integrada de Desenvolvimento do Porto Santo (OID), instrumento de intervenção decisivo para o desenvolvimento integrado da Ilha do Porto Santo;

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., constituída através do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de Maio, é a entidade gestora dos projectos e acções inseridos no âmbito da Operação Integrada de Desenvolvimento;

Considerando que a existência de recifes, naturais e artificiais, contribui para a preservação das espécies marítimas assim como o aparecimento de novas espécies;

Considerando que a OID tem como objectivo prioritário o desenvolvimento de acções e medidas de valorização da oferta turística da Ilha do Porto Santo, tendo em particular atenção a dinamização da Marina do Porto Santo, náutica de recreio e actividades subaquáticas;

Considerando que a existência de um recife possibilita o desenvolvimento do denominado turismo subaquático, que constitui um importante nicho de mercado a explorar;

Considerando que a existência de um recife possibilita um incentivo ao mergulho e à fotografia subaquática, útil às pesquisas marinhas;

Considerando que o Navio “Madeirense” foi doado à Região Autónoma da Madeira pela Porto Santo Line, Lda..

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Autorizar a utilização do Navio “Madeirense” para a criação de um recife artificial no Porto Santo, em local já designado.
- b) Autorizar a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. a pagar todos os custos inerentes à criação do recife artificial, custos estes devidamente inventariados, no montante de 17.000.000\$00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 690/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, tendo em consideração a deliberação do Conselho Directivo do Instituto de Habitação da Madeira das propostas presentes ao Concurso Público para a “Empreitada n.º 2/99 - Concepção/Construção de um Edifício Infra-estruturas e Espaços Exteriores na Nazaré - São Martinho - Funchal” destinado à construção de 22 fogos e promovido pelo Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira e destinado a habitação social, resolveu autorizar este Instituto a adjudicar a referida obra à firma Sousa & Filho, S.A., pelo valor de 256.370.075\$00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de nove meses.

Mais resolveu aprovar a minuta do contrato para a execução dos correspondentes trabalhos e autorizar a celebração do mesmo sendo o cabimento orçamental assegurado pelo orçamento privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, na rubrica 02/03/07.01.02 - A, Construção, Aquisição de Fogos, Aquisição de Bens de Capital, Investimentos, Habitações, Compras ou Construção de Habitação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 691/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto e autorizar a abertura de concurso público para execução da empreitada de “CORRECÇÃO DA ER 237 NO CENTRO DE ÁGUA DE PENA”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 692/2000

Considerando que o aproveitamento na Região Autónoma da Madeira do programa comunitário VALOREN, criado pelo Regulamento (CEE) n.º 3301/86, de 27 de Outubro, só será possível pelo acesso de pequenos produtores à actividade de produção de energia eléctrica;

Considerando a necessidade de criar condições que permitam a viabilização económica de pequenas unidades produtoras comprovadamente eficientes;

Considerando que o aproveitamento optimizado dos recursos energéticos revela-se de todo necessário ao desenvolvimento e ao progresso económico da Região;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de Maio ao regular a produção de energia eléctrica por produtores independentes, introduziu um regime especial para a utilização de bens do domínio público, devidamente adequado aos objectivos que se pretendem efectivamente atingir.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu o seguinte:

- 1 - Nos termos e para os efeitos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de Maio, conjugado com a Resolução n.º 1063/88, de 29 de Agosto, autorizar a emissão de um alvará de licença para a utilização de uma parcela de terreno, com a área de 1.812m², situada a sudeste da Bica da Cana no Paul da Serra, Concelho da Ponta do Sol, pertencente ao domínio público da Região Autónoma da Madeira, pelo prazo de quinze anos, a contar de 6 de Outubro de 1992, requerida pela “ITI - Sociedade de Investimentos Turísticos, S.A.”, e destinado à instalação de um parque eólico.
- 2 - Incumbir a Secretaria Regional da Economia e Cooperação Externa de emitir a licença referida no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 693/2000

Considerando que o aproveitamento na Região Autónoma da Madeira do programa comunitário VALOREN, criado pelo Regulamento (CEE) n.º 3301/86, de 27 de Outubro, só será possível pelo acesso de pequenos produtores à actividade de produção de energia eléctrica;

Considerando a necessidade de criar condições que permitam a viabilização económica de pequenas unidades produtoras comprovadamente eficientes;

Considerando que o aproveitamento optimizado dos recursos energéticos revela-se de todo necessário ao desenvolvimento e ao progresso económico da Região;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de Maio ao regular a produção de energia eléctrica por produtores independentes, introduziu um regime especial para a utilização de bens do domínio público, devidamente adequado aos objectivos que se pretendem efectivamente atingir.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu o seguinte:

- 1 - Nos termos e para os efeitos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de Maio, conjugado com a Resolução n.º 1063/88, de 29 de Agosto, autorizar a emissão de um alvará de licença para a utilização de uma parcela de terreno, com a área de 1.812m², situada a sudeste da Bica da Cana no Paul da Serra, Concelho da Ponta do Sol, pertencente ao domínio público da Região Autónoma da Madeira, pelo prazo de quinze anos, a contar de 6 de Outubro de 1992, requerida pela “M & J. Pestana - Sociedade de Turismo da Madeira, S.A.”, e destinado à instalação de um parque eólico.

- 2 - Incumbir a Secretaria Regional da Economia e Cooperação Externa de emitir a licença referida no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 694/2000

Considerando que é objectivo deste Governo Regional criar as infra-estruturas indispensáveis ao desenvolvimento da agricultura;

Considerando que, com esse objectivo, e no que se refere à freguesia do Porto da Cruz, concelho de Machico, será construído o Caminho Agrícola da Jangalinha, no Sítio das Casas Próximas, pelo que é necessário adquirir 1515 metros quadrados, de um prédio rústico com a área total de vinte e oito mil e setecentos oitenta e quatro metros quadrados, inscrito sob os artigos matriciais n.ºs 52, 53, 65, da secção R da freguesia do Porto da Cruz, propriedade do Sr. Dr. Juíz Manuel Cruz Pestana de Gouveia e esposa;

Considerando ainda que, quer do ponto de vista económico e financeiro, quer do ponto de vista da operacionalidade com vista ao bom desenvolvimento agrícola e de acordo com a avaliação efectuada por perito independente, encontra-se plenamente justificada a conveniência e o interesse da Região na aquisição de tal prédio.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu:

UM - Adquirir, pelo valor global de dezasseis milhões oitocentos e sessenta e dois mil novecentos e vinte e cinco escudos, ao senhor Dr. Juíz Manuel Cruz Pestana de Gouveia casado em regime de comunhão geral de bens com a Sra. D. Maria Luisa da Silva Abreu Pestana de Gouveia, residentes na Estrada da Camacha, n.º 101, Sítio da Bica de Pau, freguesia de S. Gonçalo, concelho do Funchal, prédio rústico e suas benfeitorias, localizado no Sítio das Casas Próximas, onde chamam Jangalinha, freguesia do Porto da Cruz, concelho de Machico, com a área global no solo de mil quinhentos e quinze metros quadrados a desanexar de um prédio rústico com a área total de vinte e oito mil setecentos e oitenta e quatro metros quadrados, localizado no Sítio das Casas Próximas, freguesia do Porto da Cruz, concelho de Machico, ao Norte com o Caminho da Jangalinha, Manuel Teixeira Almada, José E.S. Nóbrega e José de Sousa Junior, ao Sul com António Ferreira e José Augusto Freitas, Leste com o Caminho Municipal dos Leais e Oeste com Manuel Teixeira Almada, inscrito na matriz cadastral de Machico sob os artigos cinquenta e dois, cinquenta e três, e sessenta e cinco da Secção R, descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o número zero, zero, dois, quatro, um, barra, zero, cinco, zero, cinco, nove, cinco.

DOIS - Aprovar a minuta da respectiva escrita de aquisição que titulará o referido contrato.

TRÊS - Mandatar o Secretário Regional da Agricultura, Florestas e Pescas para outorgar na dita escritura de aquisição.

Esta despesa tem cabimento no orçamento da região para o ano de dois mil, na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 695/2000

Considerando que é objectivo deste Governo Regional criar infra-estruturas indispensáveis a conferir maior transparência ao Mercado Agrícola Regional e proporcionar condições à integração a jusante do sector produtivo, bem como permitir o aumento da competitividade nas produções Horto-Frutícolas regionais;

Considerando que feita a pesquisa no local se encontrou um terreno que satisfaz plenamente o objectivo a que se destina;

Considerando que com aquele objectivo e no que se refere ao concelho da Calheta, foi construído o Centro Horto-Frutícola dos Prazeres - e estruturas conexas - sobre um prédio rústico localizado ao Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, com uma área total de trezentos metros quadrados, propriedade de Sr. Gabriel Sardinha Pereira e esposa, ausentes em África do Sul, representados pela Sra. Maria Alda Soares Capazorio;

Considerando ainda que, quer do ponto de vista económico e financeiro, de acordo com a avaliação efectuada por peritos, quer do ponto de vista da operacionalidade e segurança indispensável ao bom funcionamento daquele Centro Horto-Frutícola, encontra-se plenamente justificado a conveniência e o interesse da Região na aquisição de tal prédio.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu:

PRIMEIRO - Adquirir ao Sr. Gabriel Sardinha Pereira casado em regime de comunhão de adquiridos com Maria Fernanda Soares, ausentes em África do Sul, representado pelo Sra. Maria Alda Soares Capazorio, residente ao Sítio dos Picos dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta o prédio rústico e suas benfeitorias rústicas e construídas, com a área de trezentos metros quadrados, localizado no Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, confrontando, no seu todo, do Norte com Francisco Agrela Farinha, a Sul com a Vereda, a Leste com João Sardinha Pereira e a Oeste com o Caminho, inscrito na Matriz Predial respectiva sob o artigo três mil quinhentos e sessenta e cinco, não descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta, aquisição que será feita pelo preço de quinhentos e vinte e cinco mil escudos.

DOIS - Aprovar a minuta do respectivo contrato que fica arquivado em processo próprio na Secretaria Regional da Agricultura, Florestas e Pescas para outorgar na escritura pública que titulará o sobredito contrato de aquisição.

Esta despesa tem cabimento no orçamento da Região para o ano de dois mil, na Secretaria zero, cinco, Capítulo cinco, zero, Divisão dois, cinco, Subdivisão zero, três, Classificação Económica zero, sete, ponto, zero, um, ponto, zero, ponto, um.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 696/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cento e oitenta e nove, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL/AEROPORTO - SEGUNDA FASE - TROÇO CANCELA/AEROPORTO E ALTERAÇÕES AO PROJECTO", em que são expropriados Maria Natividade Noronha de Caires Araújo e outros;

- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 697/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números noventa e três, noventa e oito e cento e dez, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA ESTRADA REGIONAL CENTO E UM - VIA EXPRESSO MACHICO/FAIAL (SANTANA) - TROÇO MAROÇOS/SERRADO", em que é expropriado João Vicente Moniz Basílio;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 698/2000

Considerando que é objectivo deste Governo Regional criar infra-estruturas indispensáveis a conferir maior transparência ao Mercado Agrícola Regional e proporcionar condições à integração a jusante do sector produtivo, bem como permitir o aumento da competitividade nas produções Horto-Frutícolas regionais;

Considerando que feita a pesquisa no local se encontrou um terreno que satisfaz plenamente o objectivo a que se destina;

Considerando que com aquele objectivo e no que se refere ao concelho da Calheta, foi construído o Centro Horto-Frutícola dos Prazeres - e estruturas conexas - sobre um prédio rústico localizado ao Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, com uma área total de duzentos e noventa metros quadrados, propriedade da Sra Inês Farinha da Silva Morte;

Considerando ainda que, quer do ponto de vista económico e financeiro, de acordo com a avaliação efectuada por peritos, quer do ponto de vista da operacionalidade e segurança indispensável ao bom funcionamento daquele Centro Horto-Frutícola, encontra-se plenamente justificado a conveniência e o interesse da Região na aquisição de tal prédio.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu:

UM - Adquirir à Sra. Inês Farinha da Silva Morte, viúva, residente ao Sítio dos Picos dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, uma parcela de terreno com a área de duzentos e noventa metros quadrados, inscrita na respectiva matriz sob o artigo três mil quinhentos e noventa e oito, prédio que se encontra descrito na competente Conservatória do Registo Predial da Calheta sob o número zero, dois, cinco, dois, barra, zero, nove, um, um, nove, nove, parcela que confronta pelo Norte com Rosa de Jesus, do Sul com João José de Araújo Leste com Manuel Sardinha Pereira Doirado e Oeste com Manuel Teixeira Rebelo Balita, aquisição que será feita pelo preço de quinhentos e sete mil e quinhentos escudos.

DOIS - Aprovar a minuta do respectivo contrato que fica arquivado em processo próprio na Secretaria Regional da Agricultura, Florestas e Pescas para outorgar na escritura pública que titulará o sobredito contrato de aquisição.

Esta despesa tem cabimento no orçamento da Região para o ano de dois mil, na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 25, Subdivisão 03, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 699/2000

Considerando que é objectivo deste Governo Regional criar infra-estruturas indispensáveis a conferir maior transparência ao Mercado Agrícola Regional e proporcionar condições à integração a jusante do sector produtivo, bem como permitir o aumento da competitividade nas produções Horto-Frutícolas regionais;

Considerando que feita a pesquisa no local se encontrou um terreno que satisfaz plenamente o objectivo a que se destina;

Considerando que com aquele objectivo e no que se refere ao concelho da Calheta, foi construído o Centro Horto-Frutícola dos Prazeres - e estruturas conexas - sobre um prédio rústico localizado ao Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, com uma área total de duzentos e oitenta metros quadrados, propriedade do Sr. Manuel Gomes Araújo e esposa residentes ao Sítio da Referta, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta;

Considerando ainda que, quer do ponto de vista económico e financeiro, de acordo com a avaliação efectuada por peritos, quer do ponto de vista da operacionalidade e segurança indispensável ao bom funcionamento daquele Centro Horto-Frutícola, encontra-se plenamente justificado a conveniência e o interesse da Região na aquisição de tal prédio.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu:

PRIMEIRO - Adquirir ao Sr. Manuel Gomes Araújo, casado, proprietário, outorgante por si, e, em representação, na qualidade de procurador, de Maria Teixeira Menezes, com quem é casado sob o regime de comunhão geral de bens, um prédio rústico e suas benfeitorias rústicas e construídas, com a área de duzentos e oitenta metros quadrados, localizado no Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, confrontando, no seu todo, do Norte com Manuel Agrela Paulo, a Sul com Herdeiros de António Rodrigues Brás, a Leste com Ana de França Albuquerque Rodrigues e a Oeste com Inácio Gomes Sebastião Santinho, inscrito na Matriz Predial respectiva sob o artigo três mil seiscentos e quarenta e quatro, não descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta, aquisição que será feita pelo preço de quatrocentos e noventa mil escudos.

DOIS - Aprovar a minuta do respectivo contrato que fica arquivado em processo próprio na Secretaria Regional da Agricultura, Florestas e Pescas para outorgar na escritura pública que titulará o sobredito contrato de aquisição.

Esta despesa tem cabimento no orçamento da Região para o ano de dois mil, na Secretaria zero, cinco, Capítulo cinco, zero, Divisão dois, cinco, Subdivisão zero, três, Classificação Económica zero, sete, ponto, zero, um, ponto, zero, ponto, um.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 700/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno, necessária à obra de “CANALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA RIBEIRA DE SANTA LUZIA E CONSTRUÇÃO DA ESTRADA MARGINAL” em que são cedentes os senhores Jorge Silvestre Fernandes da Natividade e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 701/2000

Considerando:

O desenvolvimento da obra de “Ampliação e Remodelação da ETRSU da Meia Serra”;

O disposto no Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de Julho sobre segurança e saúde no trabalho;

Que a especificidade da referida obra implica prevenir, eliminar e, ou minimizar os riscos para os trabalhadores;

Que a nomeação de um coordenador em matéria de segurança e saúde durante a execução da obra constitui uma obrigação do dono da obra;

Que o dono da obra (Região Autónoma da Madeira), não possui técnicos disponíveis para assegurar as tarefas de coordenação em obra em matéria de segurança e saúde;

Que o Consórcio CONSULGAL/ISQ - entidade que presta o serviço de Assessoria à Fiscalização da referida obra - disponibilizou-se e apresentou proposta para prestar aquele serviço;

Que o serviço de coordenação em matéria de segurança e saúde é complementar relativamente ao serviço prestado por aquele Consórcio na referida obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho adjudicar o serviço de “Coordenação de Segurança e Saúde durante a execução da Obra de Ampliação e Remodelação da ETRSU da Meia Serra” ao Consórcio CONSULGAL/ISQ, pelo montante de 12.400.000\$00, a acrescer do IVA à taxa legal em vigor, e prazo previsto de 8 meses, com início a 16 de Julho de 2000, de acordo com a respectiva proposta.

Mais resolveu autorizar a celebração do correspondente contrato adicional e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

O cabimento orçamental desta despesa é assegurado pela rubrica Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 28, Subdivisão 17, Classificação Económica 02.03.10 P, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 702/2000

Considerando que a Região Autónoma necessita criar instrumentos de intervenção a nível local com poderes de decisão e gestão, que permitam um desenvolvimento sustentado e integrado e que garantam uma constante melhoria das condições de vida das populações;

Considerando que no seguimento do preconizado para o todo nacional, a Região Autónoma da Madeira tem necessidade de aliar-se aos Municípios, quer pela via institucional, quer pela via societária, atentas as respectivas atribuições e competências legais, por forma a constituírem-se como garantes suficientes junto dos empresários investidores e demais agentes económicos;

Considerando ainda que os Municípios da Ribeira Brava, Ponta do Sol e Calheta, tem excepcionais condições naturais, nomeadamente, para o desenvolvimento das actividades de recreio e lazer, condições que são amplamente conhecidas e que encerram um potencial de oportunidades de investimento mas que reclamam uma intervenção urgente, por forma a que, simultaneamente, se criem condições para a sua concretização e um estatuto de protecção que imponha o respeito pelos valores naturais em presença, o que implica, paralelamente, um envolvimento mais estreito, quer dos diversos parceiros sociais, quer ainda das autoridades ambientais;

E que, finalmente, a actuação prevista no novo quadro Comunitário de Apoio em matéria de fundos, privilegia uma mais ampla descentralização de competências e a necessidade de assegurar o envolvimento de mais agentes no processo de construção europeia, sem detrimento do esforço dos mecanismos de coordenação, o que passa pelo estabelecimento de parcerias entre o estado, as Regiões Autónomas e os Municípios, que permitam a criação e ou qualificação de estruturas técnicas de raiz interinstitucional que actuem de modo integrador, aumentando-se por essa via quer a transparência nas acções a desenvolver, quer uma mais rigorosa aplicação de todos os fundos disponíveis, procurando-se assim correlativamente obter um efeito de redução da burocracia, um aumento da flexibilidade na gestão e no acompanhamento das intervenções e uma maior racionalidade e simplificação, tudo sem prejuízo do escrupuloso respeito pelas competências de cada nível da administração.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2000, resolveu ao abrigo do disposto na 1) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91 de 5 de Junho, aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, a apresentar à Assembleia Legislativa Regional, com processo de urgência, que cria a sociedade anónima que usará a denominação “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”, tudo nos termos do respectivo estatuto que consta de anexo à citada proposta de Decreto Legislativo Regional, cujo o original fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 754\$00, cada;
Duas laudas	2 987\$00, cada;
Três laudas	4 896\$00, cada;
Quatro laudas	5 211\$00, cada;
Cinco laudas	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00
Duas Séries	8 600\$00	4 300\$00
Três Séries	10 500\$00	5 250\$00
Completa	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 936\$00 - 4.67 Euros (IVA incluído)